



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

*Plenário* 5-

129/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CENTRO PASTORIAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS		PR
ASSUNTO: Transferência de vagas do Curso de Letras - Português - Inglês e respectivas Literaturas para outro município.		
RELATOR: SR. CONS. MARGARIDA M <sup>a</sup> R. BARROS P. LEAL		
PARECER Nº <i>129/90</i>	CÂMARA ou COMISSÃO CAPLAN	APROVADO EM: <i>26/01/90</i>
1-RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.001617/89-33
<p>O Centro Pastoral Educacional e Assistencial "Dom Carlos", CPEA de Palmas, Estado do Paraná, Entidade Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas e administradora das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas encaminha a este Conselho pedido de transferência de 60 vagas do Curso de Letras Português-Inglês e respectivas Literaturas para o município de Dois Vizinhos-PR.</p> <p>O referido curso, de acordo com a informação da CAE, constante do presente, foi reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 83.211/78, nos termos do Parecer CFE nº 7.665/78, com 120 vagas totais anuais.</p> <p>A Instituição apresenta o objetivo da transferência de vagas, clientela a ser atendida, estrutura curricular idêntica a desenvolvida em Palmas, referências a prédio, instalações e biblioteca, dados do município pretendido para a ministração do Curso, e condições de funcionamento do deste.</p>		

129/90

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

As fls 024 a 035, encontra-se informação da CAE onde incluem-se cópias dos Pareceres deste Conselho n.ºs. 167/82, 439/83 e 1.193/88, referentes ao mesmo tipo de pleito, ou seja, aproveitamento de vagas em Cursos fora de sede, deslocamento de vagas para fora de sede e funcionamento de Cursos em caráter emergencial fora de sede. Todos os pareceres foram pelo indeferimento dos pedidos, dentro de uma linha de coerência com decisões adotadas por este colegiado.

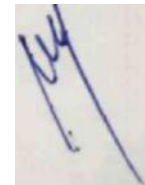
Mais recentemente, a matéria foi objeto de consulta à Comissão de Legislação e Normas por parte da Câmara de Ensino Superior, ambas deste Conselho, ensejando os pareceres CFE 651/89 e 1.033/89, respectivamente da lavra dos ilustres Conselheiros Walter Costa Porto e Arnaldo Niskier. Referidos Pareceres dizem respeito à solicitação da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, com sede em Santos-SP. para funcionamento de Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Industrial fora de sede, no município de São Bernardo do Campo e concluíram pelo não acolhimento do pleito. Tal conclusão fundamentou-se nos inúmeros pareceres deste Conselho referentes a cursos fora de suas sedes, com destaque foram os pareceres 848/68, 611/69, 267/70, 33/71, 5.239/78, 7.272/78, 848/79, 627/80 e 773/80.

## II - PARECER E VOTO DA RELATORA

Considerando o exaustivo exame procedido por este Conselho, concluindo pelo indeferimento de pedidos da mesma natureza, julga a relatora que outro entendimento não poderia haver sobre a matéria.

Vale destacar: os itens do Parecer CFE 611/69 de autoria do Conselheiro Clóvis Salgado,

- "1) os cursos que as universidades pretendam instalar fora de sede deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Federal de Educação...
- 2) tais cursos, após dois anos de regular funcionamento, deverão ser objeto de reconhecimento do Conselho Federal de Educação;
- 3) estes cursos poderão continuar sob a direta responsabilidade da universidade, que os estrutura, como convier, ou serão transformados em escolas isoladas, com nova mantenedora".



- a interpretação do Conselheiro Caio Tácito, segundo a qual:

" a criação dos cursos fora de sede tem sido sempre marcadas nas decisões deste Conselho, "pela tônica da excepcionalidade e do caráter emergencial".

- a exemplificação contida no Parecer CFE nº 0651:

" Assim, por exemplo, a Fundação Universidade do Amazonas firmava convênio com o Governo do Território de Roraima para estabelecer, em Boa Vista, núcleo e ensino de Administração, Direito, Economia e Pedagogia (Parecer nº 848/79); a Fundação Universidade do Maranhão pleiteava autorização para cursos de Direito e Pedagogia na cidade de Imperatriz (Par. nº 7 226/78); as Universidades Federais do Pará e do Maranhão requeriam autorização para cursos em Macapá e Imperatriz (Par. nº 5 239/78)"

" Dizia-se, em um desses processos, que, para as regiões Norte e Nordeste, nem sempre seriam adequadas "as soluções adotadas para áreas mais desenvolvidas do País". E que os cursos fora de sede, realizados sob a responsabilidade de Universidades Federais, constituíam "uma resposta bem realística aos enormes desafios dessas regiões". (Par. nº 7 226/78)"

- O Parecer 1.104/89 da lavra da ilustre Conselheira Anna Bernardes da Silveira Rocha sendo importante transcrever o voto da relatora"

" Cumprida, satisfatoriamente, diligência para que se informasse sobre o corpo docente que atuaria no curso e que inte gra os quadros da Universidade (anexo) , e sendo satisfatórias as condições propostas para a sua realização somos pela aprovação do curso emergencial de Pedagogia com habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º grau e Supervisão Escolar de 1º e 2º graus a ser oferecido fora de sede, no município de Codó-MA.



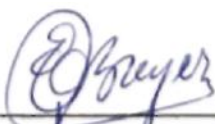
la Universidade Federal do Maranhão.

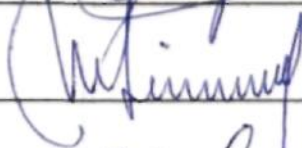
Quanto ao pedido de registro dos diplomas com base no competente ato de reconhecimento do mesmo curso ordinário, mantida na sede cremos que a Universidade, pode ser atendida, uma vez que o curso que pretende oferecer em Codó se processará de forma idêntica do da sede, seja quanto ao currículo, seja quanto aos recursos humanos, seja quanto ao concurso vestibular."

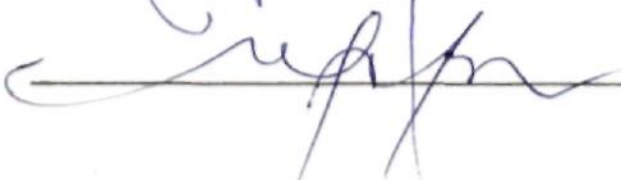
As justificativas apresentadas pela Instituição interessada não demonstraram caráter emergencial do Curso nem aspectos de excepcionalidade, razão porque vota a relatora pelo indeferimento do plei-to.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento acompanha o voto da relatora. Sala das Sessões, em  
25 de janeiro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relatora

  
\_\_\_\_\_

MEC/CFE

PARECER Nº

129/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 26 de janeiro de 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)